

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24/06/2024

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **49/2024**, que “**ESTABELECE** os critérios de aplicação da concessão de indenização de transporte aos fiscais de saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na forma que especifica”.

Art. 1.º Ficam estabelecidos os critérios de aplicação da concessão de indenização de transporte aos fiscais de saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **362/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **44/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela aposição de **VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI N. **298/2021**, de autoria do Vererador RAULZINHO, que "**DENOMINA** Adirce dos Santos, o Campo de Futebol da Rua 40, localizado na Rua 40, ao lado do poço artesiano, do bairro Novo Aleixo, Amazonino Mendes/Mutirão".

Presidente:

Lido o **VETO**, toma o n.º **015/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º **45/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que delibera pela aposição de **VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI N. **545/2021**, de autoria do Vererador DIEGO AFONSO, que "**DISPÕE** sobre o apoio e a inserção das pessoas com deficiência auditiva e visual em eventos esportivos e culturais oficiais da cidade de Manaus".

Presidente:

Lido o **VETO**, toma o n.º **016/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o **VETO TOTAL N. 007/2024**, capeado pela Mensagem n.º **024/2024**, ao PROJETO DE LEI N. **239/2022**, de autoria do Vereador WILLIAM ALEMÃO, que "**INSTITUI**, no município de Manaus, a campanha socioeducativa permanente intitulada Todos contra a Esmola".

{Parecer da 2ª Comissão FAVORÁVEL ao Veto}

Presidente:

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Veto mantido. (ou Veto rejeitado)

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**DECLARA** como patrimônio imaterial cultural do Município de Manaus a cultura evangélica.”.

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Manaus, a cultura evangélica, assim entendida como conjunto de manifestações, crenças e valores que definem a identidade da população evangélica no âmbito da diversidade religiosa local.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **217/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**DETERMINA** que os estabelecimentos de ensino informem ocorrências de episódios de intimidação sistemática (“Bullying”) praticados contra seus alunos”.

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Manaus, por intermédio de seus representantes legais devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia da Polícia Civil, ao Conselho Tutelar e/ou ao órgão de Segurança Pública especializado, quando houver ou tiver ciência acerca da ocorrência ou indícios de episódios de intimidação sistemática (“Bullying”) praticados contra seus alunos por qualquer pessoa, mesmo se ocorrerem em ambiente digital, virtual ou similar.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **295/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, que “**INSTITUI** isenção de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados, na esfera Municipal, pela administração Pública Direta e Indireta, pelos poderes Legislativo e Executivo no Município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituído que o doador de sangue será isento da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados, na esfera Municipal, pela administração Pública Direta e Indireta, pelos poderes Legislativo e executivo no Município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **305/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **27/2024**, que “**INSTITUI** a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, conforme exigência da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria do Ministério da Educação 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **312/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que foram executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.”.

Art. 1º - dispõe sobre o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto cloacal, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **348/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **BESSA**, que “**DISPÕE** sobre a instalação de faixa elevada para a travessia de pedestres em frente às escolas públicas e privadas do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º. Deverá o Poder Público Municipal instalar faixas elevadas para travessia de pedestres em frente às escolas públicas e privadas localizadas no município de Manaus, com o intuito de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos transeuntes.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **361/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 512/2021**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**INSTITUI** o programa educativo “Pequeno Agricultor” nas Escolas da Zona Rural no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Essa Lei institui o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas Municipais da Zona Rural, com o objetivo de incentivar e conscientizar às crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 600/2021**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, subscrito pelos Vereadores **JOÃO CARLOS**, **MARCEL ALEXANDRE**, **RAIFF MATOS** e **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 199/2022**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, subscrito pelo Vereador ROSIVALDO CORDOVIL, que “**INSTITUI** o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização da plena vivência da mulher no ambiente de trabalho”.

Art. 1.º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização da plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Manaus..

Presidente:

Em discussão.Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **10ª** Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 258/2022**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, KENNEDY MARQUES, MARCEL ALEXANDRE, MITOSO, PROF. SAMUEL, RODRIGO GUEDES e WILLIAM ALEMÃO, que “**GARANTE** ao consumidor o direito à suspensão do serviço de abastecimento de água por tempo indeterminado e dá outras providências.

Art. 1.º Fica garantido aos consumidores do serviço de abastecimento de água, na cidade de Manaus, o direito à suspensão do serviço.

§ 1.º Para os fins desta Lei, entende-se como suspensão do serviço prestado pela concessionária responsável pelo abastecimento de água a interrupção do serviço efetivada a pedido do consumidor, com a finalidade de suspender tanto o fornecimento de água quanto o recolhimento da tarifa por tempo indeterminado.

Presidente:

Em discussão.Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **19ª** Comissão de Defesa do Consumidor.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 044/2023**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, subscrito pelos Vereadores **ALONSO OLIVEIRA**, **MARCELO SERAFIM**, **RAULZINHO**, **ROSIVALDO CORDOVIL** e **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR), no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara (CIPDR), a qual tem por objetivo promover e facilitar o acesso das pessoas portadoras de doenças raras aos direitos estabelecidos em lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 192/2023**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a garantia de bombeiro civil em cada unidade da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica garantida, no município de Manaus, a disponibilização de bombeiro civil em cada unidade da rede pública e privada de ensino para realizar atendimentos e/ou atividades necessárias em sua área de competência.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 278/2023**, de autoria do Vereador **ALONSO OLIVEIRA**, subscrito pelos Vereadores MITOSO e ROBERTO SABINO, que “**ESTABELECE** a obrigatoriedade de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares disponibilizarem cardápio ou menu impresso, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.”.

Art. 1.º Os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, no município do Manaus, deverão disponibilizar ao consumidor cardápio ou menu no formato impresso.

Presidente:

Em discussão. Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **10ª** Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 300/2023**, de autoria do Vereador **RAULZINHO**, que “**DENOMINA** Amazonino Armando Mendes II o conjunto localizado na zona Norte da cidade de Manaus, ao lado do Terminal de Ônibus 4 (T-4), que foi englobado ao Bairro Novo Aleixo”.

Art. 1.º Fica denominado Amazonino Armando Mendes II o conjunto localizado na zona Norte da cidade de Manaus, ao lado do Terminal de Ônibus 4 (T-4), que foi englobado ao Bairro Novo Aleixo..

Presidente:

Em discussão. Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)
Aprovado o parecer. Vai à **9ª** Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 308/2023**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, subscrito pelos Vereadores **MARCEL ALEXANDRE**, **PROF.ª JACQUELINE** e **WALLACE OLIVEIRA**, que “**INSTITUI** a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências (Lei IAN)”.

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **6ª** Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 340/2023**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, subscrito pelos Vereadores **CAIO ANDRÉ** e **WILLIAM ALEMÃO**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre injúria racial em eventos esportivos na cidade de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Todos os eventos esportivos com capacidade de público superior a cinco mil pessoas ficam obrigados a divulgar, antes de seu início, alerta sobre a tipificação penal de injúria racial e a possibilidade de sua aplicação aos espectadores do evento.

Parágrafo único. O alerta poderá ser divulgado em telão, sistema de altofalante, impressos afixados na entrada e nas dependências do local do evento ou por qualquer outro meio que cientifique, de forma clara, o público presente sobre o disposto no caput deste artigo.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **17ª** Comissão de Esportes.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 363/2023**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, subscrito pelos Vereadores CAIO ANDRÉ, ELAN ALENCAR, LISSANDRO BREVAL, RAIFF MATOS e ROSIVALDO CORDOVIL, que “**DISPÕE** sobre a implementação do método de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes com autismo nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus.”.

Art. 1.º Fica implementado, em todas as escolas da rede pública municipal, o método de Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescentes diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 367/2023**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, subscrito pelos Vereadores ELAN ALENCAR, MARCIO TAVARES, WALLACE OLIVEIRA e YOMARA LINS, que “**INSERE** inciso novo no art. 1.º da Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

Art. 1.º Fica inserido inciso novo no art. 1.º da Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 1.º

.....

inciso novo – Noções Básicas de Primeiros Socorros;” (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 376/2023**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, subscrito pelos Vereadores EVERTON ASSIS, GLÓRIA CARRATTE, JOÃO CARLOS, MARCEL ALEXANDRE, ROSIVALDO CORDOVIL e WALLACE OLIVEIRA, que “**ESTABELECE** diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de Pessoas Idosas e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de Pessoas Idosas no município de Manaus, com a finalidade de promover o pleno exercício das atividades do cuidador da pessoa idosa.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 403/2023**, de autoria do Vereador **ROBERTO SABINO**, que “**ALTERA** o § 2.º do art. 11 da Lei n. 1.242, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterado o § 2.º do art. 11 da Lei n. 1.242, de 8 de maio de 2008, conforme segue:

“Art. 11.

.....
§ 2.º Os conselheiros tutelares candidatos à reeleição ficam excluídos da obrigatoriedade da apresentação dos documentos citados nos incisos I, II, III, IV, V e VIII, bem como do disposto no inciso VI, todos deste artigo.
”(NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 20ª Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 419/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **58/2023**, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a alienar, por meio de doação, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao estado do Amazonas, para fins de regularização da situação da Escola Estadual Roberto Vieira, implantada no local, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, após avaliação prévia, escritura pública de doação de área com 9.532,19 m², situada na Av. Margarita, Quadra 160 - s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, inserida em área Institucional do loteamento Nova Cidade, registrado sob matrícula n. 11784 do 4.º Cartório de Registro de Imóveis, na qual foi e permanece implantada a Escola Estadual Roberto Vieira.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **4ª** Comissão de Educação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 435/2023**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**DISPÕE** sobre a política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, atendidas pela rede pública de saúde, com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel, e dá outras providências”.

Art. 1.º As mulheres em situação de vulnerabilidade, na cidade de Manaus, atendidas na rede pública de saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel..

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 303/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **25/2024**, que “**INSTITUI** o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDECON, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, com as seguintes atribuições:

- I – gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDECON, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
- II – zelar pela aplicação dos recursos FUMDECON e os oriundos das multas aplicadas pelo Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor – PROCON MANAUS, na consecução dos seus objetivos;
- III – financiar a promoção, por meio do PROCON MANAUS, de eventos relacionados à defesa do consumidor;
- (...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 308/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **35/2024**, que “**ALTERA** a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências. *(Alteração no CMEI Dilsen Silva Alves)*”.

Art. 1º Fica alterado o item 9 da Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 8ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 402/2021**, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, subscrito pelos Vereadores LISSANDRO BREVAL e WALLACE OLIVEIRA, que “**ALTERA** a Lei nº 1892, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de escolares no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Omissis. ...

Parágrafo Único - Os veículos utilizados no transporte de escolas deverão estar equipados com câmeras de vídeo que capturem imagem no interior do veículo, e deverão armazenar imagens por pelo menos 180 (Cento e oitenta) dias.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, retorna às Comissões em razão de Emenda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 406/2021**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**INSTITUI** no Município de Manaus o “Programa Bairro Empreendedor”.

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor" no município de Manaus, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação- SEMTEPI.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 9ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 639/2021**, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, subscrito pelo Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**DISPÕE** sobre a denominação da praça localizada na Avenida Oscar Borel, esquina com a Rua Vinte e Três de Dezembro e Rua São José, no bairro Compensa 2, como Praça Padre Albano Ignacio Ternus”.

Art. 1.º Fica reconhecida e denominada como Praça Padre Albano Ignacio Ternus o parque público localizado na Avenida Oscar Borel, esquina com a Rua Vinte e Três de Dezembro e Rua São José, no bairro Compensa 2.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 14ª Comissão à **Emenda 01** ao **PROJETO DE LEI n. 385/2022**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ**, **DR. DANIEL VASCONCELOS**, **MARCEL ALEXANDRE**, **MARCIO TAVARES**, **RAIFF MATOS**, **WALLACE OLIVEIRA**, **WILLIAM ALEMÃO** e **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** o Programa Moeda Verde de incentivo à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização de catadores e cooperativas e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Programa Moeda Verde de incentivo à reciclagem, promoção da educação ambiental e valorização de catadores e cooperativas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 2ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 006/2023**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores ALONSO OLIVEIRA, CAPITÃO CARPÊ, EDUARDO ALFAIA, ELAN ALENCAR, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOELSON SILVA, JOÃO CARLOS, KENNEDY MARQUES, MARCEL ALEXANDRE, RAULZINHO, WALLACE OLIVEIRA e YOMARA LINS, que “**ALTERA** o art. 2.º e insere o art. 2.º-A na Lei n. 519, de 25 de abril de 2022”.

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 2.º da Lei n. 519, de 25 de abril de 2022, passando a vigorar da seguinte maneira: “Art. 2.º A violação do direito do estudante estabelecido no art. 1.º desta Lei acarretará sanções administrativas às redes de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem para ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado da língua portuguesa culta.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer **contrário** da 10ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 142/2023**, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, subscrito pelo Vereador WALLACE OLIVEIRA, que “**PROÍBE** a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na cidade de Manaus, inclusive camelódromos e ambulantes, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica proibida, no município de Manaus, a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, lojas de conveniência e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia estabelecido nos incisos I e II e no caput do art. 3.º da Lei Federal n. 13.021, de 8 de agosto de 2014, inclusive vendedores ambulantes, conforme o disposto no Código Sanitário do Município de Manaus, instituído pela Lei n. 392, de 27 de junho de 1997, e pelo Decreto n. 3.910, de 27 de agosto de 1997.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Projeto ARQUIVADO.

Ou

REJEITADO o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 318/2023**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, subscrito pelos Vereadores DR. DANIEL VASCONCELOS, DR. EDUARDO ASSIS, IVO NETO, KENNEDY MARQUES, MARCEL ALEXANDRE, ROSIVALDO CORDOVIL e YOMARA LINS, que **“DISPÕE** sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados.”.

Art. 1.º Fica assegurado, no âmbito do município de Manaus, o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados, nos termos do art. 3.º, inciso I, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 389/2023**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, subscrito pelos Vereadores CAPITÃO CARPÊ, DR. EDUARDO ASSIS, ELAN ALENCAR, GLÓRIA CARRATTE, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, RODRIGO GUEDES, THAYSA LIPPY, WILLIAM ALEMÃO e YOMARA LINS, que **“INSTITUI** a Licença Menstrual para mulheres servidoras públicas, com endometriose, no âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1º A mulher, servidora do Poder Público Municipal, com laudo de endometriose, poderá se afastar do trabalho por até três dias por mês, durante o período menstrual, podendo ser exigida a compensação das horas não trabalhadas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, retorna às Comissões em razão de Emenda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 21ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 574/2023**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **98/2023**, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a desafetação de imóvel situado na Avenida Senador Raimundo Parente nº 06, Praça Walter Góes, Alvorada e a sua doação ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, na forma a seguir”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar imóvel situado na Avenida Senador Raimundo Parente nº 06, Praça Walter Góes, Alvorada e a sua doação ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, com área de 2.028,25 m2 e perímetro de 187,38 metros.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 018/2024**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao advogado especialista em Direito Penal e Processual Penal, Senhor Paulo José Pereira Trindade Junior.”.

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do art. 173, inciso IV, do Regimento Interno, a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao advogado especialista em Direito Penal e Processual Penal, Senhor Paulo José Pereira Trindade Junior, como reconhecimento por prestar serviços relevantes à cidade de Manaus e sua gente por mais de dez anos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO.**